



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0445/2022

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

Processo nº 5005042-50.2022.4.02.5118
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Levotiroxina sódica 150mcg** (Puran T4[®]), **Omeprazol 20mg**, **Sertralina 50mg**, **Atenolol 25mg**, **Losartana 50mg** (Aradois[®]), **Furosemida 40mg**, **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil[®]), **Glicinato férrico 300mg** (Neutrofer[®]), **Ácido Ascórbico (Vitamina C)**, **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR), **Rivaroxabana 20mg**, **Extrato seco de *Melilotus officinalis* (L.) Pall.** (Vecasten[®]), **Óleo Mineral**, **Simeticona 75mg/mL** (gotas), **Sinvastatina 20mg**, **Amitriptilina 25mg**, **Bromazepam 3mg**, **Tramadol 100mg**, **Dipirona 1g**, **Colecalciferol (Vitamina D3) 7000UI** (Depura[®] ou Addera[®] ou Doss[®]), **Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000 mcg** (Citoneurin 5000[®]), **Pregabalina 75mg** (Prefiss[®]) e o insumo **fralda geriátrica e absorventes geriátricos** e os dermocosméticos **pomada para assadura (associação de Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D)** e **creme hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais** (Dersani[®]).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foram considerados os documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, OUT5, Página 1-OUT10, Página 1-Evento 1, OUT14, Página 1), Notificação de Receita não datada (Evento 1, OUT11, Página 1) (Evento 1_OUT19_Páginas 1 e Evento 1_OUT17_Página1), emitidos pela médica em 09 de março de 2022 e receituário de controle especial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Duque de Caxias e Magé, não datado, emitido pelo médico 6).

2. Foi informado que a Impetrante, 84 anos, é portadora de múltiplas comorbidades, incluindo **hipertensão**, **diabetes mellitus**, **osteoartrite grave**, **hipotireoidismo**, **osteopenia** e **incontinência urinária**. Apresenta **doença venosa crônica** e histórico de internação em fevereiro de 2022 devido ao quadro de **erisipela bolhosa** e **trombose venosa profunda**, necessitando de tratamento com anticoagulante. Encontra-se restrita ao leito e com **dor**, necessitando de fisioterapia domiciliar. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I10 – Hipertensão essencial (primária)**; **E11 - Diabetes mellitus não-insulino-dependente**; **M19.9 - Artrose não especificada**; **E03 - Outros Hipotireoidismos**; **M81.5 - Osteoporose idiopática**; **I82 - Outra embolia e trombose venosas**; **R32 - Incontinência urinária não especificada**. Necessita dos seguintes medicamentos e insumos:





- **Levotiroxina sódica 150mcg** (Puran T4[®]) – 1 comprimido em jejum;
- **Omeprazol 20mg** – 1 cápsula antes do café;
- **Sertralina 50mg** – 1 comprimido pela manhã, iniciar com meio comprimido (4 dias);
- **Atenolol 25mg** – 1 comprimido duas vezes ao dia;
- **Losartana 50mg** (Aradois[®]) – 1 comprimido em caso de PA > 140 x 90 mmHg.
- **Furosemida 40mg** – 1 comprimido pela manhã;
- **Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil[®]) – 1 comprimido às 8h e 18h;
- **Glicinato férrico 300mg** (Neutrofer[®]) – 1 comprimido antes do almoço com **Ácido Ascórbico (Vitamina C)**;
- **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR) – 1 comprimido no café, almoço de jantar;
- **Rivaroxabana 20mg** – 1 comprimido 1 vez ao dia a partir de 18 de março;
- **Melilotus officinalis (L.) Pall.** (Vecasten[®]) – 1 comprimido 1 vez ao dia;
- **Óleo Mineral** -1 medida duas vezes ao dia;
- **Simeticona 75mg/mL** - 40 gotas até 3 vezes ao dia;
- **Sinvastatina 20mg** – 1 comprimido à noite;
- **Amitriptilina 25mg** – 1 comprimido à noite;
- **Bromazepam 3mg** – 1 comprimido à noite;
- **Tramadol 100mg** – 1 comprimido a cada 6 horas;
- **Dipirona 1g** – 1 comprimido a cada 6 horas;
- **Colecalciferol (Vitamina D3) 7000UI** (Depura[®] ou Addera[®] ou Doss[®]) – 1 comprimido duas vezes por semana;
- **Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000 mcg** (Citoneurin 5000[®]) – 1 ampola por via intramuscular ao mês;
- **Pregabalina 75mg** (Prefiss[®]) – 1 comprimido à noite;
- **Fraldas geriátricas;**
- **Absorventes geriátricos;**
- **Pomada de Óxido de Zinco** – a cada troca de fraldas;
- **Creme hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais** (Dersani[®]) – 2 vezes ao dia nos membros inferiores e proeminências ósseas;





I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Belford Roxo, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Belford Roxo, disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <<https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>>.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. Sertralina 50mg, Amitriptilina 25mg, Bromazepam 3mg, Tramadol 100mg e Pregabalina 75mg estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344,





de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg¹.

2. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM baseia-se em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional².

3. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica². As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés³.

4. A **osteopenia** é a perda gradual da massa óssea que pode levar à osteoporose, doença que compromete os ossos, aumentando o risco de fraturas no fêmur, pulsos e coluna vertebral, principalmente nas mulheres⁴.

¹ Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

³ Lesões traumáticas do joelho por MedicinaNET. Disponível em: <https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/6022/lesoes_traumaticas_do_joelho.htm/>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁴ GOLIAS ARC. Relação entre instabilidade do joelho e alterações posicionais do membro inferior de atletas de Ginástica Rítmica R. bras. Ci. e Mov 2012;20(2):52-60. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RBCM/article/download/3153/2252/>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁵ Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/doencas/osteoartrose-atrose/>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁶ Hospital Alemão Oswaldo Cruz. Osteopenia: se não tratada, pode levar à osteoporose. Disponível em: <<https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/noticias/osteopenia-se-nao-tratada-pode-levar->>





5. O **hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal. A forma mais prevalente é a doença tireoidiana primária, denominada de hipotireoidismo primário e ocasionada por uma falência da própria glândula, mas também pode ocorrer hipotireoidismo devido à doença hipotalâmica ou hipofisária (denominado hipotireoidismo central). As manifestações clínicas se distribuem numa ampla gama de sinais e sintomas⁵.

6. A **incontinência urinária (IU)** é definida como qualquer perda involuntária de urina e pode se diferenciar nos seguintes tipos: a incontinência urinária de esforço, que ocorre quando há perda involuntária de urina durante o esforço, exercício, ao espirrar ou tossir; a incontinência urinária de urgência, que é caracterizada pela queixa de perda involuntária de urina acompanhada ou precedida por urgência; e, a incontinência urinária mista, que ocorre quando há queixa de perda involuntária de urina associada à urgência e também aos esforços⁶.

7. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é definida como uma anormalidade do funcionamento do sistema venoso causada por uma incompetência valvular associada ou não à obstrução do fluxo venoso. Pode afetar o sistema venoso superficial, o sistema venoso profundo ou ambos. Além disso, a disfunção venosa pode ser resultado de uma desordem congênita ou adquirida. É uma doença comum na prática clínica e suas complicações, principalmente a úlcera de estase venosa, causam morbidade significativa. A ulceração afeta a produtividade no trabalho, gerando aposentadoria ou invalidez, além de restringir as atividades da vida diária e o lazer. Para muitos pacientes, as doenças venosas significam dor, perda da mobilidade funcional e piora na qualidade de vida⁷.

8. A **Trombose Venosa Profunda (TVP)** é uma entidade clínica potencialmente grave, caracterizada pela formação de trombos dentro de veias do sistema venoso profundo, mais comumente nos membros inferiores (80 a 95% dos casos). Três fatores principais estão diretamente ligados à gênese dos trombos: estase sanguínea, lesões do endotélio e estados de hipercoagulabilidade. Dentre as principais complicações da TVP, podemos citar: a insuficiência venosa crônica pela síndrome pós-flebitica, devido às lesões das válvulas venosas, conduzindo ao refluxo venoso; e a embolia pulmonar, quando o trombo fragmenta e através da circulação sanguínea atinge os pulmões, determinando alto índice de morbimortalidade, com sua maioria ocorrendo em pacientes hospitalizados, o que pode ser evitado com medidas profiláticas efetivas, incluindo a anticoagulação⁸.

9. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de

osteoporose/#:~:text=A%20osteopenia%20C3%A9%20a%20perda,coluna%20vertebral%2C%20principalmente%20nas%20mulheres.>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁵ NOGUEIRA, C.R. et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: < <https://amb.org.br/files/ans/hipotireoidismo-diagnostico.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

⁶ ABRAMS, P. et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. Urology, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12559262/>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁷ Pena JCO, Macedo LB - Existe associação entre doenças venosas e nível de atividade física em jovens? - Fisioter. Mov., Curitiba, v. 24, n. 1, p. 147-154, jan./mar. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/fm/v24n1/v24n1a17.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

⁸ BARROS, M.V.L.; PEREIRA, V.S.R.; PINTO, D.M. Controvérsias do diagnóstico e tratamento da trombose venosa profunda pela ecografia vascular. Jornal Vascular Brasileiro, v. 11, n. 2, p. 137-143, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-54492012000200011>. Acesso em: 20 mai. 2022.





um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses⁹.

10. A **erisipela** é uma infecção da derme e epiderme com importante comprometimento do plexo linfático subjacente, cujo principal agente etiológico é *Streptococcus beta hemolítico* do grupo A de Lancefield ou, eventualmente, dos grupos B, C e G. Caracteriza-se por placas eritematosas acompanhadas de dor e edema, podendo dar à pele um aspecto de casca de laranja. As lesões expandem-se periféricamente, tornam-se quentes e com limite demarcado. Acomete ambos os sexos, sendo a quinta e a sexta décadas de vida as mais atingidas e os membros inferiores e face os locais mais acometidos¹⁰.

DO PLEITO

1. A **Levotiroxina Sódica** (Puran T4[®]) é destinado à: terapia de reposição ou suplementação hormonal em pacientes com **hipotireoidismo** de qualquer etiologia (exceto no hipotireoidismo transitório, durante a fase de recuperação de tireoidite subaguda). Nesta categoria incluem-se: cretinismo, mixedema e hipotireoidismo comum em pacientes de qualquer idade (crianças, adultos e idosos) ou fase (por exemplo, gravidez); hipotireoidismo primário resultante de déficit funcional; atrofia primária da tireoide; ablação total ou parcial da glândula tireoide, com ou sem bócio; hipotireoidismo secundário (hipofisário) ou terciário (hipotalâmico); Supressão do TSH hipofisário no tratamento ou prevenção dos vários tipos de bócios eutireoidianos, inclusive nódulos tireoidianos, tireoidite linfocítica subaguda ou crônica (tireoidite de Hashimoto) e carcinomas foliculares e papilares, tireotropino-dependentes da tireoide; Ao diagnóstico nos testes de supressão, auxiliando no diagnóstico da suspeita de hipertireoidismo leve ou de glândula tireoide autônoma¹¹.

2. O **Omeprazol** é um agente inibidor específico da bomba de prótons. Age por inibição da H⁺K⁺ATPase, enzima localizada especificamente na célula parietal do estômago e responsável por uma das etapas finais no mecanismo de produção de ácido gástrico. Em adultos está indicado no tratamento das úlceras pépticas benignas (gástricas ou duodenais). Está indicado também nos estados de hiperacidez gástrica, na prevenção de recidivas de úlceras gástricas ou duodenais e na síndrome de Zollinger-Ellison. O omeprazol também é indicado no tratamento de erradicação do *Helicobacter pylori* em esquemas de terapia múltipla e na proteção da mucosa gástrica contra danos causados por anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs)¹².

3. O **Cloridrato de Sertralina** comprimidos revestidos é indicado no tratamento de sintomas de depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em

⁹ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁰ BRAGA, Lorena Bianchi Ferro et al. Mífase associada a erisipela bolhosa. Revista de Patologia Tropical, v. 40, n. 3, p. 271-276, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/view/15978/9828>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹¹ Bula do medicamento Levotiroxina Sódica (Puran T4[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=PURAN>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹² Bula do medicamento Omeprazol por Pharlab – Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=omeprazol>>. Acesso em: 20 mai. 2022.





pacientes com ou sem história de mania. Também está indicado para o tratamento dos seguintes transtornos: transtorno obsessivo compulsivo (TOC). transtorno obsessivo compulsivo (TOC) em pacientes pediátricos acima de 6 anos de idade; transtorno do pânico, acompanhado ou não de agorafobia. transtorno do estresse pós-traumático (TEPT); fobia social (transtorno da ansiedade social); sintomas da síndrome da tensão pré-menstrual (STPM) e/ou transtorno disfórico pré-menstrual (TDPM)¹³.

4. O **Atenolol** é um bloqueador beta-1 seletivo (isto é, age preferencialmente sobre os receptores adrenérgicos beta-1 do coração). Está indicado para: Controle da hipertensão arterial; controle da angina pectoris; controle de arritmias cardíacas; tratamento do infarto do miocárdio e intervenção precoce e tardia após infarto do miocárdio¹⁴.

5. **Losartana** é indicada para o tratamento da hipertensão. É também indicado para o tratamento da insuficiência cardíaca, quando o tratamento com inibidor da ECA não é mais considerado adequado. Não é recomendado trocar inibidores da ECA por losartana potássica no tratamento de pacientes com insuficiência cardíaca que estejam estabilizados com a terapia atual¹⁵.

6. **Furosemida** este medicamento é destinado ao tratamento de: - hipertensão arterial leve a moderada; - edema devido a distúrbios cardíacos, hepáticos e renais; - edemas devido a queimaduras¹⁶.

7. **Mononitrato de Isossorbida (Monocordil®)** este medicamento é destinado: - à terapia de ataque e de manutenção na insuficiência coronária; - à terapia de ataque e de manutenção na insuficiência cardíaca aguda ou crônica, em associação aos cardiotônicos, diuréticos e também aos inibidores da enzima conversora; - durante a ocorrência de crises de angina ou em situações que possam desencadeá-las. Também é destinado ao tratamento e prevenção da: - Angina de esforço (angina secundária, angina estável ou angina crônica); - Angina de repouso (angina primária, angina instável, angina de Prinzmetal ou angina vasoespástica); - Angina pós-infarto¹⁷.

8. **Glicinato férrico (Neutrofer®)** está indicado nos seguintes casos: - tratamento e profilaxia das síndromes ferropênicas latentes e moderadas; - anemia ferropriva devido a subnutrição e/ou carências alimentares qualitativa e quantitativa; - anemias das síndromes disabsorptivas intestinais; - anemia ferropriva da gravidez e da lactação; - anemia por hemorragias agudas ou crônicas; - nas diversas condições onde seja conveniente a suplementação dos fatores hematogênicos¹⁸.

9. **Ácido Ascórbico (Vitamina C)** é indicado como suplemento vitamínico nos seguintes casos: - auxiliar do sistema imunológico;- antioxidante;- pós-cirúrgico e cicatrizante;-

¹³Bula do medicamento Cloridrato de Sertralina por Intas Pharmaceuticals Ltd. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351163100201708/>> Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁴Bula do medicamento Atenolol por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351683804201819/?nomeProduto=atenolol>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁵Bula do medicamento Losartana (Zart®) por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ZART>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁶Bula do medicamento Furosemida (Lasix®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LASIX>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁷Bula do medicamento mononitrato de isossorbida (Monocordil®) por Laboratórios Baldacci Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=MONOCORDIL>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

¹⁸Bula do medicamento Glicinato férrico (Neutrofer®) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NEUTROFER>>. Acesso em: 20 mai. 2022.



doenças crônicas e convalescença; - dietas restritivas e inadequadas; - como auxiliar nas anemias carenciais¹⁹.

10. O **Cloridrato de Metformina** (Glifage[®] XR) está indicado como agente antidiabético, associado ao regime alimentar, para o tratamento de: Diabetes mellitus tipo 2 em adultos, não dependente de insulina (diabetes da maturidade, diabetes do obeso, diabetes em adultos de peso normal), isoladamente ou complementando a ação de outros antidiabéticos (como as sulfonilureias); Diabetes mellitus tipo 1, dependente de insulina; como complemento da insulino-terapia em casos de diabetes instável ou insulino-resistente; Prevenção de diabetes mellitus tipo 2 em pacientes com sobrepeso (IMC \geq 24 kg/m²; 22 kg/m² entre asiáticos) com pré-diabetes (IGT e/ou IFG e/ou HbA1c aumentada) e pelo menos um fator de risco adicional (tais como hipertensão arterial, idade acima de 40 anos, dislipidemia, histórico familiar de diabetes ou histórico de diabetes gestacional) para desenvolvimento de diabetes mellitus tipo 2 evidente e nos quais a modificação intensiva no estilo de vida (dieta rigorosa e exercícios físicos regulares) isoladamente não proporcionou controle glicêmico adequado²⁰.

11. A **Rivaroxabana** (Xarelto[®]) é indicada para o tratamento de trombose venosa profunda (TVP) e prevenção de trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP) recorrentes após trombose venosa profunda aguda, em adultos; para o tratamento de embolia pulmonar (EP) e prevenção de embolia pulmonar (EP) e trombose venosa profunda (TVP) recorrentes, em adultos²¹.

12. **Extrato seco de *Melilotus officinalis* (L.) Pall.** (Vecasten[®]) este medicamento é destinado ao tratamento sintomático dos problemas relacionados a varizes, tais como: dor, peso nas pernas, câimbras, prurido e edema. Também está indicado para tratamento da insuficiência venosa crônica, tromboflebite, congestão linfática, síndrome pós-trombótica e hemorroida²².

13. **Óleo Mineral** é indicado como laxante, no tratamento da constipação intestinal funcional (prisão de ventre), assim como no pré-operatório e no esvaziamento do cólon para a realização de exames. Utilizado na pele, amacia as áreas ressecadas e ásperas²³.

14. **Simeticona** é indicada para o alívio dos sintomas no caso de excesso de gases no aparelho gastrointestinal constituindo motivo de dores ou cólicas intestinais, tais como: -Meteorismo; - Eructação; - Borborignos; - Aerofagia pós-cirúrgica; - Distensão abdominal; - Flatulência. 1 CID R14 – Flatulência e afecções correlatas (distensão abdominal (gasosa), dor de gases, eructação, hipertimpanismo (abdominal/intestinal) e meteorismo)²⁴.

15. **Sinvastatina** é um inibidor da HMG-CoA redutase, uma enzima importante da biosíntese do colesterol. É utilizada em pacientes com hiperlipidemia para reduzir os níveis elevados de colesterol total e triglicérides, e em quadros de alto risco de doença coronariana (com ou sem hiperlipidemia), isto é, pacientes com diabetes, histórico de acidente vascular

¹⁹ Bula do medicamento Ácido Ascórbico (Vitamina C) por Bayer S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=REDOXON>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²⁰ Bula do medicamento Cloridrato de Metformina (Glifage[®] XR) por Merck S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=GLIFAGE%20XR>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²¹ Bula do medicamento Rivaroxabana (Xarelto[®]) por Bayer S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351040441200851/?nomeProduto=XARELTO>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²² Bula do medicamento Extrato seco de *Melilotus officinalis* (L.) Pall. (Vecasten[®]) por <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VECASTEN>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²³ Bula do medicamento

²⁴ Bula do medicamento Simeticona por Hipolabor Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SIMETICONA>>. Acesso em: 20 mai. 2022.





cerebral (AVC) ou de outra doença vascular cerebral, de doença vascular periférica ou com doença coronariana²⁵.

16. **Amitriptilina** é recomendado para o tratamento da depressão em suas diversas formas e enurese noturna, na qual as causas orgânicas foram excluídas²⁶.

17. **Bromazepam** é indicado para ansiedade, tensão e outras queixas somáticas ou psicológicas associadas à síndrome de ansiedade. É indicado também para o uso adjuvante no tratamento de ansiedade e agitação associadas a transtornos psiquiátricos, como transtornos do humor e esquizofrenia. Os benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno submete o indivíduo a extremo desconforto e é grave ou incapacitante²⁷.

18. **Tramadol** é um analgésico opioide de ação central. É indicado para tratamento da dor de intensidade moderada a grave²⁸.

19. A **Dipirona** (Novalgina[®]) é um derivado pirazolônico não narcótico com efeitos analgésico, antipirético e espasmolítico. Este medicamento é indicado como analgésico e antipirético. Os efeitos podem ser esperados em 30 a 60 minutos após a administração e geralmente duram cerca de 4 horas²⁹.

20. **Colecalciferol (Vitamina D₃)** (Depura[®] ou Addera[®] ou Doss[®]), é um medicamento a base de vitamina D3 (colecalfiferol), atua na absorção intestinal do cálcio e fósforo, fundamental para a mineralização óssea (processo em que os ossos incorporam esses minerais), indicado para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência de vitamina D. Pode ser utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas³⁰.

21. **Cloridrato de tiamina + Cloridrato de piridoxina + Cianocobalamina** (Citoneurin[®] 5000UI IM) injetável é usado como auxiliar no tratamento de neuralgia e neurite (**dor** e inflamação dos nervos) que são manifestações de neuropatia e podem se evidenciar através de sintomas como: formigamento, dormência e hipersensibilidade ao toque. É indicado como suplemento de vitaminas do complexo B (B1, B6 e B12) para idosos, indivíduos sob dietas restritivas e inadequadas, em diversos tipos de doenças agudas, crônicas e no período de convalescença³¹.

22. **Pregabalina** (Prefiss[®]) s é indicado para o tratamento da dor neuropática em adultos, como terapia adjunta das crises parciais, com ou sem generalização secundária, em pacientes adultos, para o tratamento do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) em adultos, para o controle de fibromialgia³².

²⁵ Bula do medicamento Sinvastatina por Ache Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351849613201826/?substancia=8291>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²⁶ Bula do medicamento Amitriptilina (Amytril[®]) por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AMYTRIL>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²⁷ Bula do medicamento Bromazepam (Lexotan[®]) por Blanver Farmoquímica e Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LEXOTAN>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²⁸ Bula do medicamento Tramadol (Traum[®] retard) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730533>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

²⁹ Bula do medicamento Novalgina[®] por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351189946201975/?nomeProduto=novalgina>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

³⁰ Bula do medicamento Colecalciferol (Depura[®]) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEPURA>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

³¹ Bula do medicamento Citoneurin[®] 5000UI IM por Procter & Gamble do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CITONEURIN>>. 20 mai. 2022.

³² Bula do medicamento Pregabalina (Prefiss[®]) por Farmoquímica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=PREFISS>>. Acesso em: 20 mai. 2022.



23. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os **absorventes higiênicos** de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno³³.

24. A pomada para assadura (associação de **Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D**) é indicada para a proteção da pele, evitando as assaduras, principalmente relacionadas ao **uso de fraldas**. Óxido de zinco é um adstringente e antisséptico que exerce ação suavizante, cicatrizante e protetora da pele nas afecções que apresentam erupções superficiais. O óxido de zinco, a vitamina A e a vitamina D associados, incorporados a agentes penetrantes e hidratantes, formam uma camada que protege a pele contra as indesejáveis assaduras³⁴.

25. O **creme hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais** (Dersani[®]) é um hidratante à base de AGE (ácidos graxos essenciais) com vitaminas A e E, especialmente desenvolvida para proporcionar hidratação intensa à pele por até 12 horas. Sua fórmula é indicada para peles em tratamento de cicatrização ou pós trauma³⁵.

III – CONCLUSÃO

1. A Autora, 84 anos, restrita ao leito, apresenta dor, hipertensão arterial, diabetes, artrose, osteopenia, hipotireoidismo, insuficiência venosa (doença venosa crônica), trombose venosa profunda, erisipela bolhosa, incontinência urinária. E requer o medicamentos listados a seguir.

2. Quanto aos medicamentos **Dipirona 1g, Ácido Ascórbico (Vitamina C) e Simeticona 75mg/mL, não foram prescritos** nos documentos médicos atuais, logo, este núcleo fica impossibilitado de inferir sobre suas indicações de uso.

3. Em relação à **Levotiroxina sódica 150mcg** (Puran T4[®]), **Atenolol 25mg, Losartana 50mg** (Aradois[®]), **Furosemida 40mg, Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR), **Rivaroxabana 20mg, Melilotus officinalis (L.) Pall.** (Vecasten[®]), **Sinvastatina 20mg, Tramadol 100mg, Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000 mcg** (Citoneurin 5000[®]), **Pregabalina 75mg** (Prefiss[®]), os insumos **fralda geriátrica e absorventes geriátricos** e os dermocosméticos **pomada para assadura (associação de Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D) e creme hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais** (Dersani[®]) **estão indicados** para o manejo das condições clínicas apresentadas pela Impetrante.

4. No que se refere ao **Omeprazol, Sertralina 50mg, Glicinato férrico 300mg** (Neutrofer[®]), **Amitriptilina 25mg, Bromazepam 3mg, Mononitrato de Isossorbida 20mg** (Monocordil[®]), **Óleo Mineral, e Colecalciferol (Vitamina D3) 7000UI** (Depura[®] ou Addera[®] ou Doss[®]), convém elucidar que o quadro clínico descrito para a Autora não apresenta indicação detalhada para o uso de tais medicamentos, segundo o uso aprovado nas referidas bulas.

³³ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2022.

³⁴ Bula do medicamento Nistatina + Óxido de Zinco por LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351526827200915/?substancia=7214>>. Acesso em: 20 mai. 2022.

³⁵ DERMADOCTOR. Creme hidratante à base de Ácidos Graxos Essenciais Dersani[®]. Disponível em: <<https://www.dermadoctor.com.br/dersani-creme-hidratante-200ml>>. Acesso em: 20 mai. 2022.





5. Quanto ao fornecimento pelo SUS, de acordo com a REMUME disponível no Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>, os medicamentos **Levotiroxina sódica 50mcg** [prescrito 150mg], **Omeprazol 20mg**, **Sertralina 50mg**, **Atenolol 25mg**, **Losartana 50mg**, **Mononitrato de Isossorbida 20mg**,

Ácido Ascórbico (Vitamina C), **Óleo Mineral**, **Ácidos Graxos Essenciais (AGE)**, **Cloridrato de Metformina 500mg** [prescrito comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR)], **Simeticona 75mg/mL**, **Sinvastatina 20mg**, **Amitriptilina 25mg**, **Dipirona 500mg** [pleiteado a dose de 1000mg] são padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, no âmbito da Atenção Básica. Assim, sugere-se que a sua representante legal, dirija-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento de tais medicamentos.

6. Quanto aos medicamentos **Tramadol 50mg e pomada para assadura (associação de Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina D)** são padronizados Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo conforme Portal da Prefeitura de Belford Roxo: <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>, contudo, **somente para uso hospitalar**.

7. Quanto aos medicamentos **Bromazepam 3mg**, **Furosemida 40mg**, **Glicinato férrico 300mg** (Neutrofer[®]), **Cloridrato de Metformina 500mg**, **Rivaroxabana 20mg**, **Melilotus officinalis (L.) Pall.** (Vecasten[®]), **Colecalciferol (Vitamina D3) 7000UI** (Depura[®] ou Addera[®] ou Doss[®]), **Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000 mcg** (Citoneurin 5000[®]), **Pregabalina 75mg** (Prefiss[®]), **fralda geriátrica e absorventes geriátricos não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.

8. Como **alternativa terapêutica**, cabe mencionar a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, no âmbito da Atenção Básica, para os seguintes pleitos indicados à Autora, porém, não padronizados:

- Sulfato Ferroso 40mg em substituição ao medicamento **Glicinato férrico 300mg** (Neutrofer[®]);
- Cloridrato de Metformina 500mg comprimido de liberação simples frente ao medicamento **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR);

9. Para ter acesso as alternativas disponibilizadas, a Demandante ou sua representante legal deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização destes fármacos.

10. No que concerne ao valor do **pleito**, no Brasil, para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)³⁶. Assim, de acordo com publicação da CMED³⁷, o **Preço Fábrica**

³⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 25 mai. 2022.

³⁷BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 19 mai. 2022.





(PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

11. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED, tem-se³⁸:

- **Levotiroxina sódica 150mcg (Puran T4[®])** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 14,34 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 11,25;
- **Omeprazol 20mg** – com 28 comprimidos possui preço de fábrica correspondente a R\$ 96,74 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 75,91;
- **Sertralina 50mg** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 90,91 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 71,34;
- **Atenolol 25mg** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 12,12 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 11,25;
- **Losartana 50mg (Aradois[®])** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 67,48 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 52,95;
- **Furosemida 40mg** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 16,81 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 13,19;
- **Mononitrato de Isossorbida 20mg (Monocordil[®])** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 11,69 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 09,17;
- **Glicinato férrico 300mg (Neutrofer[®])**, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 43,09 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 33,81;
- **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage[®] XR), possui preço de fábrica correspondente a R\$ 12,43 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 09,75;
- **Rivaroxabana 20mg** possui preço de fábrica correspondente a R\$ 166,26 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 130,46;
- **Extrato seco de *Melilotus officinalis* (L.) Pall.** (Vecasten[®]) possui preço de fábrica correspondente a R\$ 86,63 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 67,98;
- **Simeticona 75mg/mL** (gotas) possui preço de fábrica correspondente a R\$ 14,92 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 11,71;
- **Sinvastatina 20mg** (apresentação com 30 comprimidos) - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 75,28 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 59,07, sem imposto;

³⁸ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[@https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_03_v1x.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_03_v1x.pdf)>/@download/file/LISTA_CONFOR MIDADE_GOV_2022_03_v1.pdf. Acesso em: 19 mai. 2022.





- **Amitriptilina 25mg** (apresentação com 30 comprimidos) - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 48,73 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 38,24;
- **Bromazepam 3mg** possui preço de fábrica correspondente a R\$ 18,83 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 14,78;
- **Tramadol 100mg** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 146,04 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 114,60;
- **Dipirona 1g** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 19,75 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 15,50;
- **Colecalciferol (Vitamina D3) 7000UI** - possui preço de fábrica correspondente a R\$ 69,55 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 54,58;
- **Cloridrato de Tiamina 100mg + Cloridrato de Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5000 mcg** (Citoneurin 5000[®]), possui preço de fábrica correspondente a R\$ 13,53 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 10,62;
- **Pregabalina 75mg** (Prefiss[®]) possui preço de fábrica correspondente a R\$ 124,73 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 97,88;
- **pomada para assadura (associação de Óxido de zinco + Vitamina A + Vitamina** possui preço de fábrica correspondente a R\$ 22,33 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 17,52;

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

^I

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAQ

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARQ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02